

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Gralha		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 2, alínea a) Caso geral	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Figueira de Castelo Rodrigo		
Proponente:	Granitos Mário Figueiredo – Comercialização de Granitos Nacionais e Estrangeiros, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional do Centro	Data: 30 de junho de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	Concretização das Medidas de Minimização e de Compensação e Planos de Monitorização
-------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização:	
1.	Cumprimento faseado e integral do Plano de Pedreira;
2.	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
3.	Os caminhos a utilizar no acesso à futura pedreira deverão ser devidamente sinalizados, de forma a minimizar a movimentação de pessoas e/ou veículos e maquinaria em áreas que não as estritamente necessárias e consequente degradação dos biótopos naturais existentes na envolvente da futura pedreira;
4.	Restringir a desmatagem à superfície estritamente necessária à área efetiva de exploração, preservando as estruturas vegetais presentes nas áreas de proteção da pedreira (zonas de defesa) e de forma a evitar a destruição desnecessária de vegetação existente;
5.	As ações de desmatagem, assim como os trabalhos de limpeza, preparação dos terrenos e movimentação de terras, deverão ocorrer somente em períodos de menor sensibilidade ecológica, isto é, entre Setembro e Fevereiro (período de reprodução da maioria das espécies);
6.	As áreas a desmatar/intervencionar deverão estar sempre demarcadas de forma adequada e de forma a minimizar a afetação de espaços para além do estritamente necessário, preservando as estruturas vegetais presentes nas áreas de proteção da pedreira (zonas de defesa) e de forma a evitar a destruição desnecessária da vegetação existente;
7.	Deverá promover-se a decapagem da camada de terra viva, antes da descoberta do terreno, para ser posteriormente utilizada na Recuperação Paisagística. Esta terra deverá ser armazenada em pargas, localizando-se em zonas previamente definidas para tal;
8.	Efetuar sementeira das pargas para posterior cobertura das áreas intervencionadas;

9.	Localizar os depósitos de materiais nas zonas mais desprovidas de vegetação de forma a manter as manchas arborizadas e as zonas que constituam uma boa referência em espécies arbustivas e subarbustivas;
10.	Condicionar e otimizar a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas nas zonas de extração e nos acessos existentes, evitando-se assim uma maior afetação do coberto vegetal devido à circulação desnecessária destes equipamentos em zonas adjacentes;
11.	Integrar na recuperação paisagística, espécies vegetais que respeitem o elenco florístico da região (espécies autóctones);
12.	Aplicar na revegetação do local, um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afetada pela exploração na paisagem circundante;
13.	Adaptar as infraestruturas à topografia e características do local (altura, dimensões, cor, etc.)
14.	Plantar uma cortina arbórea, constituídas por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptadas às condições edafoclimáticas, para que estas sirvam de barreira à passagem de poeiras para as áreas envolventes;
15.	Proceder à florestação das zonas limítrofes da área de exploração proporcionando, assim, a criação de condições essenciais para manutenção, retomo e fixação das espécies faunísticas;
16.	Efetuar de imediato a sementeira/plantação ao longo das linhas de água que intercetam a área da pedreira, após regularização e acerto da superfície do terreno, caso seja necessário;
17.	Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais, com o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdás e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas;
18.	Proceder à limpeza, regularização, modelação e mobilização do terreno de todas as áreas que forem sucessivamente intervencionadas e ao espalhamento de terra viva sobre as áreas recuperadas;
19.	Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações;
20.	Proibir a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos;
21.	Escarificar os acessos ou zonas desafetadas sujeitas a compactação, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
22.	Efetuar a manutenção periódica da fossa séptica estanque de armazenamento das águas residuais domésticas;
23.	Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia da área de escavação e da rede a instalar no interior da pedreira;
24.	As águas pluviais do interior da pedreira devem ser conduzidas para bacia de decantação e só poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva e mediante o cumprimento das condições a definir na licença de descarga que vier a ser emitida para o efeito, a qual deverá ser requerida pelo proponente;
25.	Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação, devendo a área contaminada ser confinada e sujeita a um processo de limpeza/descontaminação;
26.	Todas as mudanças de óleo, manutenção e lubrificação de máquinas e equipamentos móveis, deverão ser efetuadas em local impermeabilizado, não se efetuando qualquer destas atividades na zona de exploração;
27.	Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração;
28.	Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
29.	O abastecimento dos equipamentos e maquinaria associada à exploração deverá ser efetuado em local devidamente protegido com bacia para a retenção de eventuais derrames. Deverá ser colocado um tabuleiro metálico no solo imediatamente por baixo do posto de abastecimento, prevenindo um eventual transbordo de gasóleo;
30.	Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos;



31. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
32. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatamento e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
33. Registo prévio das marcas de termo cruciformes gravadas nos afloramentos rochosos que delimitam o terreno da pedreira, em caso de afetação por qualquer unidade do projeto que implique a sua destruição ou descaracterização. Este registo deverá ser efetuado de acordo com a metodologia expressa no KIT01 – Património, disponibilizado pela tutela;
34. Deverá ser efetuado o registo dos muros de divisão de propriedade existentes na área de incidência e que venham a ser alvo de afetação direta pelo projeto (destruição ou descaracterização);
35. Tendo em consideração a má visibilidade do solo em parte da área do projeto, devido ao coberto vegetal por vezes denso, e em complemento às medidas de minimização no EIA, deverão ser realizados trabalhos de prospeção arqueológica sistemática da área de incidência direta do projeto após a desmatamento do terreno e previamente ao início dos trabalhos de decapagem e remoção de terras de todas as áreas funcionais da pedreira. Os resultados obtidos poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de avaliação, escavação arqueológica, entre outras).

Programas de Monitorização

1. Ruído Ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

➤ Incomodidade: $(LAR - LAeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1 de outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo da pedreira
 - Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados e eventualmente noutros que se justifique, devido a alterações no processo de laboração, ou a eventuais reclamações.
- Periodicidade
 - A frequência das medições deverá ser trienal, excetuando eventuais alterações no processo de exploração ou de eventuais reclamações
- Resultados obtidos
 - Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados e os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição

2. Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorização:

- Concentração de Partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Metodologia:

- Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro.

Locais de amostragem:

- No recetor sensível identificado.

Periodicidade:

- Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

CrITÉrios de avaliação:

- O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Validade da DIA:

30 de junho de 2014

Entidade de verificação da DIA:

Entidade licenciadora

Assinatura:



The image shows a handwritten signature in blue ink over a circular official stamp. The stamp contains the text 'COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO' around the perimeter and a central emblem. The signature is written across the stamp.

ANEXO



Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea g) do ponto 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 151-B de 31 de outubro, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por sete elementos, 4 da CCDRC, 1 da APA – ARH do Norte, 1 do LNEG e 1 da DREC.

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do Decreto-Lei. n.º 151-B de 31 de outubro, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 23 de janeiro de 2014, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação os esclarecimentos a solicitar ao proponente.

Assim, foram solicitados elementos adicionais sob a forma de aditamento ao EIA, ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei, em 27 de janeiro de 2014.

Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais pelo que a Autoridade de AIA comunicou a conformidade do EIA ao proponente em 3 de março de 2014.

A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 5.6.2014. No entanto, não foi rececionada qualquer alegação por parte do mesmo.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Plano de Pedreira;
- Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 27 de março de 2014;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 10 de março e 4 de abril de 2014;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Direção Regional da Cultura do Centro; Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo; Junta de Freguesia de Torrão.

Quanto aos pareceres externos recebidos, refira-se que:

- A União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia informa que não vê nenhum inconveniente na aprovação do mesmo do projeto
- A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) considerando a sobreposição da área do projeto com uma área licenciada para pesquisa de massas minerais (LPP_0001 – Granito) e não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, emite parecer favorável.
- A Direção Regional da Cultura do Centro, considera que a caracterização da situação de referência do descritor Património Cultural e a avaliação de impactes estão globalmente corretas pelo que emite parecer favorável condicionada ao cumprimento das medidas de minimização apresentadas no EIA com as alterações e medidas adicionais que constam do parecer e que a seguir se transcrevem:
 1. “Na medida relativa ao registo das marcas de termo cruciforme e dos muros de divisão de propriedade existentes na área de incidência do projeto, considera-se que o mesmo deverá ser efetuado de acordo com a metodologia expressa no KIT01 – Património, disponibilizado pela tutela.
 2. Tendo em consideração a má visibilidade do solo em parte da área do projeto, devido ao coberto vegetal por vezes denso, e em complemento às medidas

	<p>de minimização no EIA, deverão ser realizados trabalhos de prospeção arqueológica sistemática da área de incidência direta do projeto após a desmatação do terreno e previamente ao início dos trabalhos de decapagem e remoção de terras.</p> <p>3. Os resultados obtidos na prospeção e acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de avaliação, escavação arqueológica, entre outras).”</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/13, de 31 de outubro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 20 dias úteis, entre 10 de março e 4 de abril de 2014, tendo sido recebidos 4 contributos, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; ➤ EDP Distribuição – Energia, S.A; ➤ EP – Estradas de Portugal, S.A; ➤ REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. <p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que, tendo em consideração o pequeno impacte sobre as atuais condições ambientais e a não afetação de solos integrados em Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou suscetíveis de utilização agrícola bem como a não afetação de recursos hídricos, nada tem a opor à implementação do projeto.</p> <p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que não existem infraestruturas elétricas que colidam com o projeto.</p> <p>A Estradas de Portugal, S.A. refere que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso.</p> <p>Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.</p> <p>A Rede Elétrica Nacional, S.A. informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer quanto à pretensão em apreço.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O EIA do projeto da pedreira “Gralha” além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.</p> <p>O EIA do projeto da pedreira “Gralha” além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.</p> <p>Os impactes negativos na geologia e na geomorfologia decorrerão na fase de preparação e de exploração, com a extração do granito e alterações geomorfológicas que resultam da criação de depressões extensas e profundas, que incluem a desmatação e remoção do solo de cobertura, a remoção de saibros, o desmonte da massa mineral e da deposição de materiais. São propostas medidas de minimização como: o encerramento e recuperação faseado das frentes já exploradas que se revelem desnecessárias ao processo produtivo; Modelação do terreno usando as terras de cobertura bem como dos escombros originados. Os impactes na geologia e</p>
--	---



geomorfologia estão corretamente equacionados, bem como as medidas de minimização preconizadas na fase de recuperação.

Os impactes no descritor solos devem-se fundamentalmente à alteração das características naturais dos solos. Estes impactes podem ser classificados como negativos, significativos e irreversíveis.

Podem ainda ocorrer impactes por compactação dos solos ou por eventual contaminação. Estes impactes são negativos mas passíveis de ser minimizados desde que adotadas as medidas de minimização adequadas.

Relativamente ao descritor paisagem o impacte foi considerado negativo e pouco significativo, uma vez que a pedreira não é visível do aglomerado mais próximo, havendo apenas a referir o impacte gerado pela movimentação de máquinas durante a fase de exploração, assim como as operações de escavação associadas à pedreira.

As movimentações de máquinas durante as fases de construção/exploração serão a principal fonte de impactes existente, assim como as operações de escavação associadas à pedreira.

Do ponto de vista do ordenamento do território considera-se que não existem razões que desaconselhem a ampliação desta pedreira, (na parte inserida na categoria "espaços florestais _incultos", já que na fase de exploração se espera que tenha impactes positivos na economia concelhia, com repercussões, igualmente benéficas, no mercado local de emprego. Posteriormente e numa fase de cessação da exploração e concretizado o PARP, é possível a sua recuperação, devolvendo ao terreno a sua vocação inicial.

A intervenção em causa, não colide com solos em REN, solos de RAN nem quaisquer outras condicionantes. A área em acusa também não se localiza dentro, nem relativamente perto, de classificada ou pertencente à rede Natura 2000.

Os impactes sobre os recursos hídricos foram analisados face à possível afetação da rede de drenagem superficial e da rede de fluxos hídricos subterrâneos, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade da água, sendo na generalidade considerados impactes ambientais negativos de baixa significância. Estes impactes resultam essencialmente das fases de preparação e exploração, em que ocorrem as principais ações destrutivas, eventual contaminação devido ao derrame ocasional de hidrocarbonetos devido ao funcionamento de maquinaria.

Os principais impactes nos recursos hídricos subterrâneos prendem-se com a eventual alteração qualidade da água, decorrente de situações extraordinárias de infiltração de substâncias poluentes no solo, resultantes por exemplo de um derrame de hidrocarbonetos provenientes do normal funcionamento da maquinaria. Não são expectáveis alterações do nível das águas subterrâneas, não estando prevista a intersecção do nível freático.

Relativamente à ecologia considera-se que, perante os valores naturais em presença, e a especificidade do projeto, os impactes a gerar sobre a flora e a fauna, são negativos, diretos, significativos, parcialmente reversíveis, temporários e minimizáveis.

No que se refere à socioeconomia, considera-se que esta indústria revela capacidade para criar riqueza e postos de trabalho a partir dos recursos endógenos da região, criando ao mesmo tempo sinergias potenciadoras do seu desenvolvimento económico.

Com efeito a pedreira "Gralha" irá gerar na economia do concelho impactes positivos significativos, derivados da criação de emprego, não só no que respeita a postos de trabalho diretos e indiretos mas também pelo produto produzido e comercializado.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, 31 de outubro e alterado pelo DL n.º47/2014, de 24 março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17.04.2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Assim, considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais

significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extrativas.